



## **LEI ORDINÁRIA Nº 511**

*de 14 de junho de 1993*

### **"Isenta funcionários públicos municipais de taxa de iluminação pública e IPTU e dá outras providências"**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, usa de suas atribuições legais, conferidas no artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Antônio João, conceder isenção dos impostos municipais de iluminação e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, a seus funcionários e servidores a partir do presente exercício.*

**Art. 2º.** *O presente benefício será restrito unicamente a propriedades residenciais dos funcionários.*

**Art. 3º.** *O funcionário que possuir mais de uma residência no município, terá a oportunidade de escolher entre esses o imóvel a ser beneficiado pela lei.*

**Art. 4º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Em, 14 de junho de 1.993.*

*Vereador JUNEIR MARTINEZ MARQUES* Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 511/1993 - 14 de junho de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*